

REGULAMENTO DO SETOR DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DO SETOR DE EXTENSÃO

NOTA: Esse Regulamento se baseia no Regimento Geral da Faculdade Eficaz

CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 1º. Os cursos de extensão, abertos a candidatos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar conhecimentos e técnicas dentro da área de atuação da **EFICAZ**.

Art. 2º. Os critérios para ingresso, organização e o funcionamento dos cursos de extensão obedecem às normas aprovadas pelo **CONSUFÉ**.

OUTROS CURSOS E PROGRAMAS DE DIFERENTES NÍVEIS E MODALIDADES

Art. 3º. A **EFICAZ**, observada a legislação em vigor, pode articular com outros níveis de educação, com vistas à melhoria contínua dos processos educativos em todos os graus, e ao melhor atendimento das demandas da sociedade ou às necessidades do mercado de trabalho, organizando cursos de diferentes níveis, modalidades e duração, desde que não caracterizados como graduação e pós-graduação, abertos à comunidade interna e externa.

Art. 4º. Os **programas de educação à distância**, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada observada as normas e legislação vigente, são aprovados e regulamentados pelo **CONSUFÉ**, uma vez autorizados pelo Ministério de Educação.

Art. 5º. A forma e processo de ingresso, os conteúdos, as metodologias de trabalho, os critérios de avaliação da aprendizagem e demais dispositivos necessários à organização e funcionamento dos cursos e programas a que se refere esta subseção são definidos nos respectivos projetos, aprovados pelo **CONSUFÉ**.

DA PESQUISA

Art. 6º. A **EFICAZ** desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa e a iniciação científica, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos acadêmico-científicos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance, ouvida a Mantenedora.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pela coordenação de pesquisa e extensão e os de iniciação científica pela coordenadoria de curso a que estiver afeta a sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercursos. A pesquisa realizada na **EFICAZ** tem por finalidade precípua a melhoria do ensino.

Art. 7º. Os projetos de pesquisa e de iniciação científica devem tomar, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e regional, em contextos mais amplos dos fatos descobertos e suas interpretações.

Art. 8º. As normas regulamentares referentes às atividades de pesquisa e da iniciação científica, nos aspectos relativos à sua organização, funcionamento, administração, financiamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, são aprovadas pelo **CONSUFÉ**, ouvido o **CONSUFÉ**.

Parágrafo Único – A **EFICAZ** constitui em sua estrutura o Comitê de Ética em Pesquisa, envolvendo seres humanos.

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º. A **EFICAZ** mantém atividades de extensão, abertas à participação da população, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às suas áreas de atuação, com o objetivo de contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento socioeconômico regional e estadual.

Art. 10. A ação extensionista deve privilegiar a integração comunitária através de:

- I. caracterização da realidade, com dados organizados e publicados e utilização desses dados para a busca de soluções técnico-políticas práticas;
- II. implementação de educação continuada que fortaleça a consciência crítica, criadora, técnica e ética, gerando novos conhecimentos;
- III. apoio à criação e produção cultural, integrando-a a ação educativa e aos diferentes contextos sociais da região.

Parágrafo único. A normatização das atividades de extensão nos aspectos de sua coordenação, supervisão, acompanhamento e divulgação, constam de regulamento próprio aprovado pelo **CONSUFÉ**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral ou órgão superior de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



A DIREÇÃO GERAL